

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA

SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO N 1, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da Comissão Intergestores
Tripartite - CIT.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º, 3º, 9º, 12, 13, 14, 15, 16, 22 e 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados para realização de ações estratégicas com foco na erradicação do trabalho infantil, de acordo com pactuação dos critérios de partilha, realizada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT. (N.R.).

.....

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelo parágrafo único do art. 1º serão cofinanciados pelo prazo de três anos para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Consideram-se estratégicas as ações constantes nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

.....

Art. 9º

.....

II -

.....

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

c) ações estratégicas pactuadas com Estados e Municípios;

Art. 12.

.....
VI - monitoramento das ações estratégicas do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal por meio dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio à realização de audiências públicas para pactuação de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;

IX - apoio técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;

.....
Art. 13.

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

.....
VIII - mobilização e realização das audiências públicas com os Municípios;

.....
X - acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil nos Municípios;

Art. 14.

I - adesão ao PETI e o cumprimento das ações estratégicas;

.....
III - participação na mobilização e nas audiências públicas;

.....
XI - planejamento e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil no Município ou Distrito Federal; e

.....
Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil, para efeito de cofinanciamento no exercício de 2014, quando apresentarem:

I- mais de 400 (quatrocentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou

II- crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010;

.....
Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI observará o Porte dos Municípios, conforme a seguir:

I - Pequeno Porte I: cofinanciamento federal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - Pequeno Porte II: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III - Médio Porte: cofinanciamento federal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - Grande Porte: cofinanciamento de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais); e

V - Metr p les: cofinanciamento federal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil). (N.R.)

Art. 22.....

.....
§ 2º Os gestores encaminhar o a proposta de aceite formal para a delibera o dos respectivos Conselhos de Assist ncia Social.

Art. 23. O repasse do cofinanciamento de a o es estrat gicas de erradica o do trabalho infantil para os Estados, Munic pios e Distrito Federal abrangidos no crit rio disposto nos arts. 15 e 17 darse-  mensalmente, condicionado   previs o de recursos or ament rios do Fundo Nacional de Assist ncia Social - FNAS, dispon veis para a sua execu o.

§ 1º Excepcionalmente, os primeiros 3 (tr s) meses do cofinanciamento federal a que se referem os arts. 16, 17 e 18 ser o pagos em parcela  nica.

§ 2º A parcela de que trata o par grafo anterior ser  acrescida de um repasse extraordin rio, equivalente a 3 (tr s) meses de repasse mensal, com vistas a estrutura o da gest o."

rt. 2º - A Resolu o n  5, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

" Art. 24-A - Fica instituída C mara T cnica da CIT composta por representantes do Minist rio do Desenvolvimento Social e Combate   Fome - MDS, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assist ncia Social - Congemas e F rum Nacional de Secret rios de Estado da Assist ncia Social - Fonseas com a atribui o de elaborar subs dios para revis o de crit rios, metas, custos e responsabilidades, objeto de novas pactua o es para os exerc cios subsequentes. "

Art. 3º - Esta Resolu o entra em vigor na data de sua publica o.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolu o n  5, de 12 de abril de 2013, da Comiss o Intergestores Tripartite - CIT:

I - os  s 1º, 2º e 3º do art. 16; e

II - os arts. 19 e 20.

DENISE ARRUDA RATMANN COLIN

p/Secretaria Nacional de Assist ncia Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES

p/F rum Nacional de Secret rios Estaduais
de Assist ncia Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assist ncia Social